



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 58 987 629/0001-57

Avenida Eng.º Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (011) 7995-1099  
CEP 18125-000 - Alumínio - São Paulo

C. M. PRO. COCULO N.º 117

Alumínio, 05 / 03 / 97

## LEI N° 324, de 24 de Fevereiro de 1997.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

O Prefeito do Município de Alumínio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - através da Nutricionista promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, visando redução de custos;

IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V - propor critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VI - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII-realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

*J. Silva*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 58 987 629/0001-57

Avenida Eng.º Antonio de Castro Figueiróa, 100 • Fone: (011) 7995-1099  
CEP 18125-000 - Alumínio - São Paulo



Cont. Lei nº 324/97.

- VIII- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- X- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XI- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição do Conselho**

**Artigo 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;
- III- 1(um) representante de pais de alunos;

- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.
- § 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- § 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
- § 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

*J. J. J.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 58 987 629/0001-57

Avenida Eng.º Antonio de Castro Figueiróa, 100 - Fone: (011) 7995-1099  
CEP 18125-000 - Alumínio - São Paulo



## Cont. Lei nº 324/97

- § 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- § 7º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- § 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Artigo 3º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

**Artigo 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Artigo 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

**Artigo 6º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:  
I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;  
II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;  
III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Artigo 7º** - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

*Handwritten signature or mark.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 58 987 629/0001-57

Avenida Eng.º Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (011) 7995-1099  
CEP 18125-000 - Alumínio - São Paulo

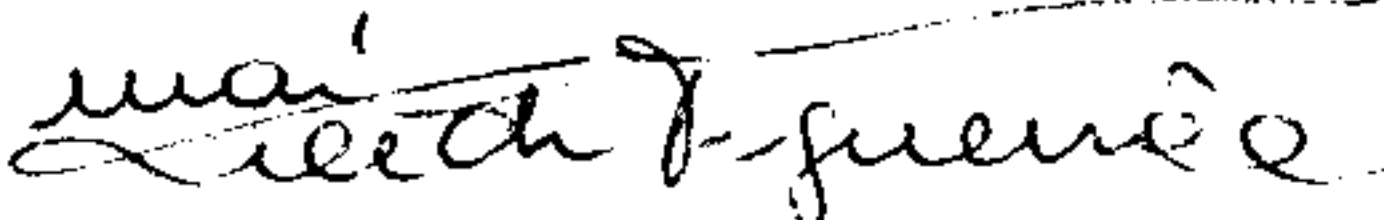


Cont. Lei nº 324/97.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 24 de fevereiro de 1997.**

  
**JOSÉ HENRIQUE MORA DUARTE**  
*Prefeito*

  
**MARILIA PEDRON FIGUEIRÔA**  
*Dir. Depto de Educ. e Cultura*

Registrado e Publicado na  
Prefeitura em 24/02/1997.

  
**DALILA BERGER ARANTES**  
*Secretária Geral*